



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO TRT6-GP n.º 115/2021**

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n.º 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais,

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 09 de agosto de 2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2022 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I - JANEIRO**

• **De 1º a 6 (sábado a quinta-feira)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. I.

**II - FEVEREIRO**

• **Dia 28 (segunda-feira)** - Carnaval - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. III.

**III - MARÇO**

• **Dia 1º (terça-feira)** - Carnaval - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. III.

• **Dia 2 (quarta-feira)** - Cinzas - Feriado Regimental - Regimento interno - art. 178, alínea "b".

**IV - ABRIL**

• **Dias 13 a 15 (quarta a sexta-feira)** - Semana Santa - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. II.

• **Dia 21 (quinta-feira)** - Tiradentes - Feriado Nacional - Lei n.º 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º 10.607/02.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**V - JUNHO**

- **Dia 22 (quarta-feira)** - *Corpus Christi* - Adiamento de Feriado Religioso.
- **Dia 23 (quinta-feira)** - Véspera de São João - Ponto Facultativo.
- **Dia 24 (sexta-feira)** - São João - Feriado Religioso (Estadual) e Regimental - Regimento Interno - art. 178 - alínea "c".

**VI - AGOSTO**

- **Dia 11 (quinta-feira)** - Feriado Regimental - Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil - Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

**VII - SETEMBRO**

- **Dia 7 (quarta-feira)** - Independência do Brasil - Feriado Nacional - Lei n.º 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º 10.607/02.

**VIII - OUTUBRO**

- **Dia 12 (quarta-feira)** - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional - Lei n.º 6.802/80, art. 1º.
- **Dia 31 (segunda-feira)** - Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal - Lei n.º 8.112/90, art. 236.

**IX - NOVEMBRO**

- **Dias 1º e 2 (terça e quarta-feira)** - Feriado Regimental - Finados - Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei n.º 6.741/79.
- **Dia 15 (terça-feira)** - Feriado Nacional - Proclamação da República - Lei n.º 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º 10.607/02.

**X - DEZEMBRO**

- **Dia 8 (quinta-feira)** - Dia Consagrado à Justiça - Feriado Regimental - Decreto-Lei n.º 8.292/45, art. 1º, c/c Lei n.º



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei n° 6.741/79.

• **De 20 a 31 (terça-feira a sábado)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. I.

**Art. 2°** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n° 45/2004.

**Art. 3°** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei n° 13.105/2015.

**Art. 4°** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5°** Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

**Art. 6°** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei n° 9.093/95.

**Art. 7°** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência. Publique-se.**

Recife, 12 de agosto de 2021.

**Maria Clara Saboya A. Bernardino**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do**  
**Trabalho da Sexta Região**